



000004

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIAC-SUPJUR N 02/2012
C-SUPJUR Nº /2011**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E TELEMAR NORTE LESTE
S. A., NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **TELEMAR NORTE LESTE S. A.**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.280-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, CPF nº 922.276.197-91, e **IVAN SAIDE DE MELLO**, CPF nº 955.090.547-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21625/2011 e do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 24/2011**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE**, em sua 1948ª Reunião, realizada em 04/10/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, assim como instalação e manutenção de PABX Virtual ou Central Telefônica física em comodato, para a CDRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro”**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Proposta de Preços todos do Edital.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com os estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 465.531,60 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme consta na proposta da contratada, anexa no Processo administrativo nº 21.625/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 214212 – Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 024/2011 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Os preços para a prestação dos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e constante da folha 360 a 363 do Processo Administrativo nº 21.625/11.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.



2/10



000006

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do contrato será reajustado pelo IGP-M

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.



3/10



000007

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Comunicar por escrito à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato e responsabilizar-se pelo cumprimento.
- c) Manter a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, na forma especificada no Anexo I, bem como todas as condições de qualificação técnica.
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**:
- e) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

CDRJ
DIOTR/10



000008

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Não permitir a entrega de serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CDRJ
5/10



000009

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ e com a sanção de declaração de inidoneidade, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000010

dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitada a ampla-defesa e o contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CDRJ
DICTRA 7/10



000011

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, ressalvando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou poderá prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou por seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da apólice; ou por fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000012

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 24/2011 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
9/10
DITRA



000013

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

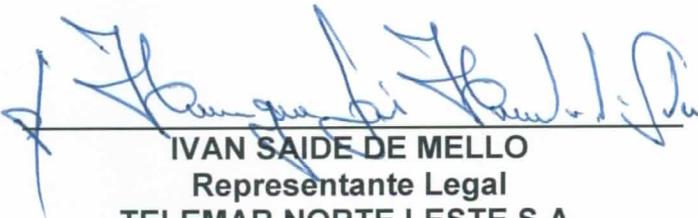
O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012



JORGE LUIZ DE MELLO**Diretor-Presidente
CDRJ**

GONÇALO ALEXANDRE LOPES**Representante Legal
TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

IVAN SAIDE DE MELLO**Representante Legal
TELEMAR NORTE LESTE S.A.****TESTEMUNHAS:**

- 1) _____
NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48
- 2) _____
NOME:
CPF:

